



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE SERVIÇOS E APOIO OPERACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO), A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para as unidades consumidoras dos órgãos e entidades integrantes do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, nos termos e quantidades adiante detalhados nos termos e quantidades adiante detalhados.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns e continuado, mediante Inexigibilidade de Licitação. A PRESTADORA DE SERVIÇOS que será contratada é especializada no fornecimento de água potável e tratada e no tratamento de esgoto sanitário no Estado do Ceará, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Valendo-se das disposições previstas na Lei nº 14.133/21, que dispõe: “Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência é uma necessidade continuada para o bom funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, já que relacionados às necessidades permanentes, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico, o que se soma ao fato do TJCE não possuir estrutura própria para esse fim.

3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal 2021-2030 do Tribunal de Justiça do Ceará, especialmente quanto à meta “Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”.

3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.4. O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial e necessidade permanente deste Tribunal de Justiça, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares do Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo

Poder Judiciário Cearense. Destarte, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SEADI-2026-229.

3.6. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a adequada cobertura orçamentária dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os quais se caracterizam como serviços essenciais, permanentes e indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e jurisdicionais. O contrato atualmente vigente, firmado com base em estimativas compatíveis com o cenário de consumo à época, revelou-se insuficiente diante do aumento comprovado da demanda, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, o que ensejou a celebração de aditivo contratual no limite legal de 25%, ainda assim incapaz de garantir, de forma segura e contínua, o atendimento das necessidades atuais e projetadas, especialmente sob o aspecto orçamentário. Nesse contexto, a substituição do contrato por nova contratação apresenta-se como a solução mais adequada sob os pontos de vista técnico, administrativo e financeiro, permitindo o redimensionamento dos quantitativos com base em dados atualizados e projeções realistas de consumo, mitigando riscos de insuficiência de saldo contratual e assegurando a regularidade da prestação dos serviços, os quais são prestados em regime de exclusividade pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, circunstância que justifica a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, um único particular que possa atender às necessidades da Administração Pública. Nesse âmbito, a Companhia de água e esgoto do Ceará – CAGECE é fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, que necessita de fornecimento adequado de água tratada e o manejo apropriado dos efluentes das edificações do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.

4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que assegurar as condições para o bem-estar tanto do público externo quanto interno, incluindo o fornecimento adequado de água tratada e o manejo apropriado dos efluentes das edificações do Poder Judiciário do Estado do Ceará e se relaciona com a missão deste Tribunal, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.

4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de fornecimento de água potável e coleta de esgoto por período indeterminado, onde são imprescindíveis para o funcionamento das unidades judiciárias, sendo, portanto, imperativa a manutenção do contrato destes serviços, garantindo o pleno atendimento às demandas de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, mas também coloca a qualidade da água como uma prioridade essencial.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.

5.4. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

5.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

5.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE

11/05/2016;

5.6.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.8. Na medida em que se trata de contratação de serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto por inexigibilidade de licitação, adicionalmente a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar exclusividade do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no território dos municípios em questão.

5.8.1. Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma:

5.8.1.1. Declaração da empresa sobre a exclusividade;

5.8.1.1.1. A declaração de exclusividade, necessária para comprovação da singularidade do fornecedor, encontra-se formalmente anexada no ANEXO VI, em conformidade com as exigências legais e os princípios da administração pública;

5.8.1.2. Cópia da lei municipal ou Estadual que determina a criação do serviço e sua abrangência;
ou

5.8.1.3. Cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada;

5.8.1.3.1. A cópia do contrato de concessão, encontra-se no Anexo V, em conformidade com as exigências e normativas vigentes.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. . Fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para as unidades consumidoras dos órgãos e entidades integrantes do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, conforme estabelece as Lei Nº 11.445/2007 e Lei Nº 14.026/ 2020.

6.2. Início da execução do objeto: A prestação de serviços de fornecimento de água potável, bem como o tratamento de esgoto, é de natureza contínua e essencial para o funcionamento do Tribunal de Justiça do Ceará. Sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas por esta instituição. Portanto, o início dos serviços ocorrerá após a assinatura e publicação do contrato. Pelas razões expostas e por estarem de acordo, o contrato será lavrado em três vias idênticas, para os mesmos fins jurídicos e legais, devidamente assinadas por duas testemunhas presentes durante todo o ato.

6.3. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

6.4. Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

6.5. Cronograma de realização dos serviços:

6.5.1. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior;

6.5.1.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

6.5.2. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante;

6.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá distribuir e gerenciar horários dos seus recursos humanos de forma a não extrapolar a jornada máxima legal.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os pontos de fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como suas unidades judiciárias, estão detalhados no Anexo I, que apresenta uma relação completa das unidades relevantes.

7.2. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.

7.3. Caso eventual modificação de endereço ou estrutura determine impacto no quantitativo dos

serviços, far-se-á a respectiva adequação de valor.

7.4. Internamente no endereço de prestação de serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá direcionar seus trabalhadores aos locais onde sejam necessárias as atividades, não havendo garantia de localização única ou exclusiva para a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus trabalhadores.

8. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

8.1. As máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, bem como a respectiva manutenção deles sem ônus para a Administração Pública.

9. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

9.1. As capacitações técnicas abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Em síntese, é possível a aplicação de normas consumeristas nos contratos nos quais a Administração se encontre na posição de consumidor, o que ocorre em especial nos casos de serviços essenciais prestados usualmente por concessionárias, como é o caso do fornecimento de água encanada e de coleta de esgoto.

10.2. Soma-se ainda, em relação justamente à contratação de serviço de fornecimento de água encanada e de esgoto, que se trata de uma contratação de serviço público essencial, que se submete às normas da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) por expressa previsão do art. 22 do estatuto consumerista:

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código."

11. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

11.2. Estes critérios englobam:

11.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

11.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

11.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

11.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

11.2.5. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

11.2.6. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

11.2.7. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

11.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem

tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

13.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

13.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

13.4. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à PRESTADORA DE SERVIÇOS o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

13.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

13.4.2. Número do Contrato;

13.4.3. Partes Contratuais;

13.4.4. Síntese do objeto;

13.4.5. Listagem de ocorrências e medições;

13.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

13.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados”, conforme Anexo VII, ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

14. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

14.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;

14.1.3. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;

14.1.4. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;

14.1.5. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;

14.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

14.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

14.1.8. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou

fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

14.1.9. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;

14.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;

14.1.11. Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

14.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

14.1.13. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

14.1.14. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

14.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;

14.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;

14.1.17. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

14.1.18. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

15. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

15.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos e ainda:

15.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

15.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da PRESTADORA DE SERVIÇOS para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, tais como, usualmente, energia elétrica e água;

15.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

16.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo II, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

16.3. As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

16.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

16.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

16.6. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

16.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as

especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

16.9. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

16.9.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.9.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

16.10.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

16.11. A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

16.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

17.3. Recebimento provisório

17.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo III - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

17.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

17.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

17.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

17.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega

do último.

17.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.4. Recebimento definitivo

17.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

17.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo IV - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

17.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

17.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

17.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

17.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

18. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

18.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

18.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

18.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

18.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

18.4. Para fins de faturamento, deve-se observar o disposto no Capítulo XX da Resolução n.º 130/2010, em especial o art. 102.

18.4.1. A fatura deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

18.4.2. nome do usuário;

18.4.3. número ou código de referência e classificação da unidade usuária;

18.4.4. endereço da unidade usuária;

18.4.5. número do medidor e do lacre;

18.4.6. leituras anterior e atual do hidrômetro;

- 18.4.7. data da leitura anterior e atual;
- 18.4.8. data de apresentação e de vencimento da fatura;
- 18.4.9. consumo de água do mês correspondente à fatura;
- 18.4.10. histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- 18.4.11. valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- 18.4.12. discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- 18.4.13. descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- 18.4.14. multa e mora por atraso de pagamento;
- 18.4.15. os números dos telefones das Ouvidorias e os endereços eletrônicos do prestador de serviços e da ARCE;
- 18.4.16. indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora;
- 18.4.17. identificação de faturas vencidas e não pagas até a data; e
- 18.4.18. aviso sobre a constatação de alta de consumo.

18.5. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

18.6. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

19. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

19.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Não será exigida a garantia da contratação.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

21.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

21.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21. Esta escolha é justificada pelo fato de ser a única concessionária com capacidade técnica e autorização para fornecer serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário nos municípios listados nos ANEXOS I e ANEXO II deste processo. A exclusividade desse prestador é confirmada pela declaração formal apresentada, que atesta sua competência exclusiva para a execução desses serviços essenciais.

21.1.1.1. Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, dispõe: “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

21.1.2. A contratação direta, respaldada pela legislação vigente, visa eliminar a possibilidade de interrupção dos serviços e assegurar que a concessionária, detentora do monopólio regional, continue a desempenhar suas funções com a devida eficácia e responsabilidade.

21.1.3. A Companhia de água e esgoto do Ceará – CAGECE, detém a exclusividade no fornecimento de água potável e tratada e na coleta de esgoto sanitário no Estado do Ceará, conforme Anexo VI.

22. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

22.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados.

22.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado da contratação importa no valor global de R\$ 3.749.838,00 (três milhões, setecentos e quarenta e nove, oitocentos e trinta e oito reais).

23.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na estrutura tarifária vigente da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE – e no levantamento do histórico recente de despesas do Tribunal, utilizando-se como referência as faturas mensais efetivamente pagas nos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, nos valores de R\$ 242.707,67, R\$ 256.588,63 e R\$ 250.671,30. A partir desses dados, apurou-se a média mensal de R\$ 249.989,20, obtida pela média aritmética dos três períodos analisados. Em seguida, projetou-se esse valor para o período de 12 (doze) meses, resultando em estimativa anual de R\$ 2.999.870,40. Sobre o montante anual, aplicou-se acréscimo de 25% a título de reserva técnica, destinado a absorver variações de consumo, reajustes tarifários e eventuais ampliações das unidades atendidas, alcançando-se o valor global estimado da contratação de R\$ 3.749.838,00, conforme demonstrado nos documentos e memórias anexas.

23.2.1. Estrutura tarifária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece

TABELAS DE TARIFAS
Válida a partir de 05 de novembro de 2025 para Fortaleza e Estado do Ceará

Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Água (R\$/m³)	Tarifa Esgoto (R\$/m³)
Residencial Social Demanda máxima de 10m³ água e 8m³ esgoto	0 a 10	2,33	2,33
	11 a 15	4,76	4,76
Residencial Popular Demanda mínima de 10m³ água e 8m³ esgoto	16 a 20	8,10	8,10
	21 a 50	8,78	8,78
	>50	15,11	15,11
	>50	26,93	26,93
Residencial Normal Demanda mínima de 10m³ água e 8m³ esgoto	0 a 10	6,77	7,52
	11 a 15	8,78	9,61
	16 a 20	9,49	10,42
	21 a 50	16,29	17,90
Comercial Popular Demanda mínima de 7m³ água e 5m³ esgoto	>50	28,77	31,65
	0 a 13	8,10	8,93
Comercial II Demanda mínima de 10m³ água e 8m³ esgoto	0 a 50	16,99	18,76
	>50	26,93	29,62
Industrial Demanda mínima de 15m³ água e 12m³ esgoto	0 a 15	15,00	16,56
	16 a 50	17,81	19,53
	> 50	27,68	30,43
Pública Demanda mínima de 15m³ água e 12m³ esgoto	0 a 15	9,90	10,91
	16 a 50	14,73	16,19
	> 50	23,66	26,01
Entidade Filantrópica Demanda mínima de 10m³ água e 8m³ esgoto	0 a 10	4,76	4,76
	11 a 15	8,00	8,00
	16 a 20	8,60	8,60
	21 a 50	14,73	14,73
	> 50	26,01	26,01

23.2.2. Quadro referencial:

Processo Administrativo	Referente	Valor em fatura (R\$)
8521066-69.2025.8.06.0000 8522163-32.2025.8.06.0000	Agosto/2025	242.707,67
8524491-91.2025.8.06.0000 8524509-55.2025.8.06.0000	Setembro/2025	256.588,63

8527637-32.2025.8.06.0000	Outubro/2025	250.671,30
8527647-12.2025.8.06.0000		
Média simples mensal		249.989,20
Estimativa anual		2.999.870,40
Acréscimo de 25% (reserva técnica)		3.749.838,00

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 24.1.1. Gestão/Unidade: 040101 - Fermoju;
- 24.1.2. Fonte de Recursos: 759.1200070;
- 24.1.3. Programa de Trabalho: 02.061.192; 02.122.421;
- 24.1.4. Elemento de Despesa: 339039;
- 24.1.5. Plano Interno: RDP-SEADI-2026-229;

24.2. A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 25.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;
- 25.2. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020
- 25.3. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007
- 25.4. Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde
- 25.5. Resolução COEMA nº 2, de 02 de fevereiro de 2017
- 25.6. Resolução 130/2010 da ARCE
- 25.7. IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 25.8. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;
- 25.9. Decreto nº 11.246, de 2022
- 25.10. Resolução do CNJ 651/2025 e suas alterações;
- 25.11. Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
- 25.12. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 25.13. Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;
- 25.14. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 25.15. Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.

26. ANEXOS

- 26.1. Anexo I - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES
- 26.2. Anexo II - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
- 26.3. Anexo III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 26.4. Anexo IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- 26.5. Anexo V - CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM ÓRGÃO PÚBLICO
- 26.6. Anexo VI - DECLARAÇÕES E CERTIDÕES CAGECE
- 26.7. Anexo VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
- 26.8. Anexo VIII - RESOLUÇÃO N.º 25/2025 DA ARCE - TARIFA

Fortaleza, 26 de janeiro de 2026

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Abraão Gonçalves de Oliveira Neto
Técnico Judiciário

Thiago da Silva Sampaio
Coordenador de Fiscalização de Conservação e Utilities

Tatiana Sales Cadena
Gerente de Serviços e Apoio Operacional



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA SAMPAIO, Gestor de Unidade**, em 27/01/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SALES CADENA, Gestor de Unidade**, em 27/01/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ABRAAO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, Servidor**, em 04/02/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526233** e o código CRC **CB43B066**.

Referência: Processo nº 8528330-21.2025.8.06.0000

SEI nº 0526233